**PORTARIA Nº 006/2017.**

**De 14 de março de 2017.**

**Define responsabilidade no atendimento do Portal Transparência quanto a regulamentação e das publicações de atos oficiais e dá outras providências.**

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA ESTADO DE RONDÔNIA NAIARA SARAIVA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere e considerando:

1. A necessidade de atingir os objetivos da Lei Federal 131/2009, de 27 de maio de 2009, regulamentada pela Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Instrução Normativa 52/2017 de 6 de fevereiro de 2017, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

2. Que o serviço de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais, não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social;

DETERMINA:

Art. 1° – Fica determinado que o servidor EDNELSON DE OLIVEIRA MOREIRA, CPF 782.007.922-34, que exerce o cargo de Auxiliar Administrativo, será responsável pelo Portal Transparência junto ao Tribunal de Contas de Rondônia, cujo registro será efetuado no link <http://www.tce.ro.gov.br/Sigap/UnidadeGestora/> e passará a efetuar o acompanhamento e tomará as providências para o cumprimento da Instrução Normativa 52/2017, de 6 de fevereiro de 2017, inclusive quanto os quesitos que cabem a empresa que loca o software junto a esta entidade.

Independente da responsabilidade do designado acima, não prejudica a responsabilidade nas publicações e cumprimento dos seguintes itens:

Grupo 1 – Fica imputada a responsabilidade da entidade, devendo acompanhar o funcionamento das atividades abaixo:

1.1 - Funcionamento do e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Contribuinte;

1.2 -Funcionamento do SIC Presencial (físico);

1.3 -Seção de respostas às perguntas mais frequentes;

1.4 -Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

1.5 -Domínio é do tipo governamental (.ro.gov.br)

1.6 -O url do Portal da Transparência é do tipo www.transparencia.[municipio].ro.gov.br;

1.7 -Atender a Iconografia recomendada;

1.8 -Atender as recomendações quanto pesquisa, gravação e atualização em tempo real;

1.9 -Disponibilização de Manuais, glossários e notas explicativas;

1.10 - Providenciar o desempenho de acessibilidade;

1.11 -Desenvolver ferramentas para Interação Social;

1.12 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

1.13 - Plano Plurianual - PPA;

1.14 - Lei Orçamentária Anual - LOA;

1.15 - Programação Financeira;

1.16 - Estrutura Organizacional;

1.17 - Planejamento Estratégico;

1.18 - Editais de convocação e atas das audiências públicas realizadas durante a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

1.19 - leis;

1.20 - decretos;

1.21 - portarias;

1.22 - resoluções;

1.23 - circulares;

1.24 - despachos;

1.25 - outros atos normativos.

Grupo 2 – Fica imputada a responsabilidade a Assessoria Jurídica, a regulamentação conforme abaixo:

2.1 Indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI;

2.2 Norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado;

2.3 Remissão expressa para a norma no Portal de Transparência;

Grupo 3 – Fica imputada a responsabilidade do Pregoeiro nas publicações de avisos, editais e outros atos de licitação referentes à modalidade pregão, amparada pela Lei Federal n° 10.520/02:

3.1 -edital do pregão;

3.2 -aviso de modificação do edital do pregão;

3.3 -aviso da impugnação do edital;

3.4 -adjudicação;

3.5 -homologação;

3.6 -Contratos e aditivos;

3.7 -Atas de Pregão;

3.8 -Outros tipos de atos de licitação na modalidade pregão.

Grupo 4 – Fica imputada responsabilidade do Presidente da CPL nas publicações de avisos e outros atos de licitação referentes às modalidades da Lei Federal n° 8.666/93:

4.1 - edital de Licitação;

4.2 - aviso de modificação do edital do pregão;

4.3 -aviso da impugnação do edital;

4.4 - adjudicação;

4.5 - homologação;

4.6 -Contratos e aditivos;

4.7 - Atas de Licitação, inclusive de registro de preço;

4.8 - Outros tipos de atos de licitação na modalidade pregão.

4.9 -Dispensa;

4.10 - Inexigibilidade;

4.11 - Relação de Gastos art. 16 da Lei 8.666/93;

4.12 - Aptos pgto. Art. 5º da Lei 8.666/93;

4.13 - Suprimentos de Fundos;

Grupo 5 – Fica imputada responsabilidade do Contador da Entidade, referentes à Lei 4320/64 e Lei Complementar nº 101/00:

5.1 - Relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO;

5.2 - Relatórios de gestão fiscal - RGF;

5.3 - Prestação de contas – Balanço Geral;

5.4 - Execução da Despesa;

5.5 - Execução da Receita;

5.6 - Suprimento de Fundos;

5.7 - Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedido pelo TCE-RO;

5.8 - Convênios firmados com outras entidades sem fins lucrativos;

Grupo 6 – Fica imputada responsabilidade ao setor de Recursos Humanos os Atos de pessoal:

6.1 - transferência;

6.2 - exoneração;

6.3 - demissão;

6.4 - aposentadoria;

6.5 - falecimento;

6.6 - outros atos de pessoal;

6.7 - ato de nomeação da comissão de sindicância;

6.8 - Diárias;

6.9 - Plano de Cargos e Salários;

Grupo 10 – Fica imputado responsabilidade ao diretor de Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Frotas):

7.1 - Movimentação de Almoxarifado;

7.2 - Bens Imóveis e Móveis tombados;

7.3 - Relação de Bens Imóveis Locados com contrato disponibilizado no Portal Transparência;

7.4 - Relação da frota da entidade com seus gastos;

Art. 2° – A regulamentação e os serviços de divulgação dos atos oficiais no Portal Transparência seguem o ordenamento jurídico abaixo:

1. Constituição Federal;

2. Constituição Estadual;

3. Lei Orgânica do Município;

4. Lei n° 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

5. Lei n° 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências;

6. Lei Complementar n° 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

7. Lei n° 10.520/02, que institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

8. Lei Complementar 131/2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar  no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

9. Lei 12.527/2011, Que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

10. Instrução Normativa 52/2017-TCE-RO, de 6 de fevereiro de 2017.

Art. 3° - Além da publicação no Portal Transparência os responsáveis deverão cuidar da divulgação dos atos oficiais nos seguintes veículos:

1. Diário Oficial da União – Inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/98;

2. Diário Oficial do Estado – Inciso II do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93;

3. Jornal diário de grande circulação no estado – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;

4. Jornal no município – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;

5. Jornal na região – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;

6. Outros meios de divulgação – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;

7. Internet – Art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98 e art. 48 da Lei Complementar nº101/00;

8. Diário Oficial do respectivo ente federado ou veículo regularmente contrato –Incisos I e IV do art. 4° da Lei n° 10.520/02, e considerando os atos que são relacionados no item III abaixo.

Art. 4º - No caso do software locado não atender as especificações do projeto básico, deverá ser notificado através do [www.redmine.elotech.com.br](http://www.redmine.elotech.com.br), em projeto específico [RO\_Cacoal - PM](https://redmine.elotech.com.br/projects/ro_cacoal-pm), a fim de prover as adequações necessárias, inclusive nas regulamentações posteriores promovidos pelos órgãos de controle oficiais.

Art. 5° – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elmínio Hipólito, 14 de março de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NAIARA SARAIVA SILVA**

Presidente